

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo Secretaria da Administração

TERMO DE CONVÊNIO nº 327/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E O SANATÓRIO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO PARA COMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRESTADA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, R. Américo Brasiliense, 426 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, **Jane Aparecida Cristina**, gestora no Município do Sistema Único de Saúde (SUS), portadora do RG nº 12.741.350-9 e inscrita no CPF nº777.412.776-34, doravante denominada **SECRETARIA**, e de outro lado o *Sanatório Espírita Vicente de Paulo*, com sede nesta cidade, na Rua Pará, nº 1.280, inscrito no CNPJ/MF sob nº 55.991.954/0001-03, doravante denominado **CONVENIADA**, neste ato representado por sua presidente, **Vera Lúcia Alves Gomes de Carvalho**, portadora do RG: 6.758.288-6 - SSP/SP, CPF: 020.182.188-59, tendo em vista o que dispõem Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 01/2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, autuados no **Processo Administrativo nº 2023/163039,** nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada aos munícipes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde, mediante a manutenção das atividades do Centro de Atenção Psicossocial III Dr. André Santiago (CAPS III).

Parágrafo Primeiro – O detalhamento da execução do objeto, inclusive quanto à discriminação, quantidade e forma de execução dos serviços, constará no Plano de Trabalho, parte integrante do presente convênio.

Cláusula Segunda - Das Atribuições da CONVENIADA

São obrigações gerais da CONVENIADA:

- Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio;
- II. Executar os serviços que constituem objeto do presente Convênio;
- III. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo Secretaria da Administração

- **IV.** Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, não se admitindo distinção de serviços prestados;
- **V.** Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- VI. Facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim;
- VII. Acatar as normas e regulamentos emanados pela SECRETARIA;
- VIII. Notificar a SECRETARIA de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria;
 - **IX.** Dar ciência imediata e por escrito à Prefeitura sobre quaisquer anormalidades ou eventos que verificar e que dificultem ou interrompam a execução dos serviços sob sua responsabilidade;
 - X. Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados;
 - **XI.** Manter atualizado o sistema informatizado de gestão adotado pela SECRETARIA, bem como outros sistemas de informação adotados pela SECRETARIA ou pelo Ministério da Saúde;
- **XII.** Dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços pactuados, conforme a especialidade e características da demanda;
- XIII. Realizar o encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência;
- XIV. Responder por dano causado a usuário do SUS, à SECRETARIA, órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso.
- XV. Excetuados profissionais admitidos em suas dependências, por indicação da SECRETARIA, para prestar serviços ao SUS, é de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA os profissionais que executam o presente Convênio, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura, a SECRETARIA ou o Ministério da Saúde/SUS; igualmente, em nenhuma hipótese poderá ser alegada solidariedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde/SUS com relação a tais ônus e obrigações.
- **XVI.** A responsabilidade de que trata o Item XIV estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- **XVII.** Responsabilizar-se pela elaboração, preparo e distribuição de refeições aos pacientes em atendimento no CAPS III, bem como a um acompanhante por paciente, de acordo com o §8º do art. 23 do Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3 de 2017 e suas atualizações, primando pela qualidade da alimentação fornecida;
- **XVIII.** Manter a estrutura de vigilância patrimonial existente;
 - **XIX.** Manter o fornecimento de energia elétrica:
 - **XX.** Permitir a utilização compartilhada do espaço do estacionamento.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo Secretaria da Administração

Cláusula Terceira - Das Atribuições da SECRETARIA

São atribuições da SECRETARIA, por este Convênio:

- Transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, conforme Cláusula Quinta deste termo;
- II. Acompanhar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços contratados;
- **III.** Avaliar a qualidade dos produtos utilizados no preparo das refeições;
- IV. Responsabilizar-se pelo fluxo e protocolo de acesso e atendimento aos usuários do CAPS III;
- **V.** Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- VI. Disponibilizar e capacitar a CONVENIADA quanto à utilização do sistema de gestão de informação utilizado pela SECRETARIA.
- VII. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições do CONVENIADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;
- **VIII.** Acompanhar a execução do presente Convênio, através da Comissão de Acompanhamento, com fulcro no estabelecido no presente Convênio.
 - **IX.** Responsabilizar-se pela manutenção predial preventiva e corretiva;
 - X. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de limpeza na estrutura designada para o CAPS III;

Cláusula Quarta - Metas e Indicadores

As metas, etapas e fases do cronograma de execução deste convênio estão devidamente descritas no Plano de Trabalho.

Cláusula Quinta - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

Para a execução deste Convênio, o valor anual estimado importa em até **R\$ 431.124,00 (quatrocentos e trinta e um mil, cento e vinte e quatro reais),** através das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.32 10.302.20215.20003 3.3.50.39 05.302.0004 02.09.32 10.302.20215.20003 3.3.50.39 01.300.0071

O valor mensal a ser recebido, será dividido em:

1. Valor Variável: Para a distribuição de refeições aos pacientes assistidos no CAPS-III. Este valor será variável de acordo com o número de diárias (1 diária = café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e lanche noturno) mensais servidas, sendo que cada diária custará **R\$ 41,00 (quarenta e um reais)**, com um limite mensal de até 500 (quinhentas) diárias, com repasse mensal de até R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo Secretaria da Administração

2. Valor Fixo de R\$ 15.427,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta e sete reais) para manutenção da estrutura de vigilância patrimonial e para manutenção do fornecimento de energia elétrica.

Discriminação	Previsão Mensal (R\$)	Previsão Anual (R\$)
Fornecimento de Refeições	20.500,00	246.000,00
Incentivo a Manutenção	15.427,00	185.124,00
TOTAL	35.927,00	431.124,00

Parágrafo Primeiro: Os valores constantes no presente instrumento poderão ser renegociados de comum acordo entre os partícipes, mediante custo apurado e demonstrado.

Parágrafo Segundo: A aquisição de patrimônio e bens móveis duráveis para o cumprimento do objeto do convênio somente serão permitidos com prévia aprovação da SECRETARIA, em Plano de Trabalho. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Convênio, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a CONVENIADA deverá entregar à SECRETARIA a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

Clausula Sexta - Da Prestação de Contas

A prestação de contas será apresentada pela CONVENIADA mensalmente ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, à SECRETARIA, e obedecerá a Instrução Normativa nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme descrito no Anexo I – Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Todos os recursos usados na execução do objeto do presente Convênio deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Cláusula Sétima - Do Acompanhamento e da Avaliação

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênio será nomeada por meio de Portaria do Secretário(a) Municipal de Saúde e deverá realizar o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento, seus ajustes e atualizações.

I. A Comissão reunir-se-á trimestralmente, em data previamente definida e acordada entre as partes, cabendo-lhe apresentação à SECRETARIA de parecer conclusivo sobre a execução deste Convênio, constando sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão das atribuições pactuadas, sempre que julgar necessário.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo Secretaria da Administração

- II. A Comissão emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pela CONVENIADA na execução do Convênio, bem como sobre a eficiência e economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades e o encaminhará ao Secretário(a) Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.
- III. A CONVENIADA encaminhará à Comissão, por ocasião das reuniões de avaliação e ao término da vigência deste Convênio, relatório referente às ações desenvolvidas, especialmente aquelas relativas às metas e ações prioritárias constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.
- IV. A CONVENIADA se obriga a informar a SECRETARIA as mudanças no seu quadro de pessoal a fim de se manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pela SECRETARIA, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- V. Os servidores da SECRETARIA, os integrantes do Conselho Municipal de Saúde e a Comissão de Acompanhamento de Convênio, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência, preliminarmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Secretário(a) da Saúde que, por sua vez, cientificará à Auditoria do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, e ao Ministério Público, quando for o caso.
- VI. Fica determinada pela SECRETARIA, a servidora pública, Enfermeira, Giovanna Mara Rosseto Claro, CPF: 294.652.648-81, para que se cumpra os Decretos nº 18 e nº 262 de 2017.

Cláusula Oitava - Da Vigência e das Alterações Contratuais

O presente Convênio terá duração inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, até o limite estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

A repactuação, parcial ou total deste Convênio, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da SECRETARIA e CONVENIADA, poderá ocorrer

- I. Por recomendação constante de relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, com parecer favorável da SECRETARIA;
- **II.** Para adequação a novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas que impactem a execução do Convênio;
- III. Para adequação das metas e obrigações à Lei Orçamentária Anual;
- **IV.** A renovação deste Convênio será proposta pelos partícipes, com antecedência de até 90 (noventa) dias do término de sua vigência e será baseada na pactuação de resultados a partir de indicadores e metas que permitam a avaliação objetiva do desempenho da CONVENIADA.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo Secretaria da Administração

V. A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. A rescisão se dará por ato do titular da SECRETARIA, após manifestação da Comissão de Acompanhamento, da SECRETARIA e Procuradoria Geral do Município.

Cláusula Nona – Da Denúncia e Extinção

Respeitadas as obrigações assumidas e os direitos oriundos do presente ajuste, este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, devendo a denúncia ser formulada por escrito com antecedência mínima de cento e vinte dias da data em que se pretender o encerramento das atividades referidas na Cláusula Oitava.

- O decurso do prazo limite previsto na Cláusula Oitava extingue automaticamente o presente convênio.
- II. A perda das qualidades essenciais das partes, bem como as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade da cobertura assistencial, importarão em denúncia imediata do presente Convênio, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pela SECRETARIA, na forma da legislação em vigor.
- III. No caso de denúncia pela SECRETARIA, não caberá qualquer indenização aos Conveniados.

Cláusula Décima - Do Tratamento de Dados

Considerando que, em decorrência do presente instrumento, as Partes farão o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência de dados de caráter pessoal, ambos desde já se comprometem a observar as seguintes regras e determinações, tendo em vista termos da Lei de Acesso à Informação – LAI nº 12.527/2011 e Decreto nº 172/2012, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709/2018 e nº 13.853/2019:

- **a.** Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados sensíveis objeto deste Convênio, naquilo que for aplicável;
- b. Tratar os dados sensíveis a que tenham acesso em razão deste Convênio com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Convênio e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- **c.** Não divulgar a terceiros os dados sensíveis a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização dos titulares dos dados;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo Secretaria da Administração

- **d.** Manter em absoluto sigilo todos os dados sensíveis que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Convênio;
- e. Não tratar ou armazenar os dados sensíveis em local diferente do estabelecido pelas Partes;
- f. Não reter quaisquer dados sensíveis que tenha recebido da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução do Convênio ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Convênio, por qualquer causa, as Partes deverão apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver ao seu proprietário (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados sensíveis, a que tenha tido acesso durante este Convênio, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental textual, cartográfica, iconográfica, filmográfica, sonora, micrográfica, informáticos ou digitais, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;
- g. Colaborarem entre si para que seja garantido o integral cumprimento das disposições previstas nas Leis de Acesso à Informação LAI nº 12.527/2011 e Decreto nº 172/2012, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD nº 13.709/2018 e nº 13.853/2019.

Cláusula Décima Primeira - Da Publicidade

O presente Convênio e seus aditivos serão publicados pela SECRETARIA no quesito extrato do convênio no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda - Da Titularidade dos Bens Remanescentes

A titularidade de bens adquiridos com recursos financeiros públicos será da SECRETARIA.

- I. A obrigatoriedade de contabilização e de guarda de eventuais bens remanescentes do convênio será da SECRETARIA
- II. A CONVENIADA assegurará a utilização de bens adquiridos com recursos públicos para a continuidade de ações de interesse público.

Clausula Décima Terceira - Das Disposições Finais

O presente Convênio se regerá ainda pelas seguintes disposições:

I. Fica expressamente vedada a cobrança ao cliente do SUS ou seu representante, por qualquer serviço executado em decorrência deste convênio, respondendo a CONVENIADA por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto; comprovada a cobrança, o valor cobrado será descontado do repasse financeiro à CONVENIADA, ressarcindo-se o cliente.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo Secretaria da Administração

- II. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela SECRETARIA sobre a execução do presente Convênio, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.
- III. Caso constatada a existência de débitos trabalhistas decorrentes da execução do presente Convênio pela CONVENIADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do município de Ribeirão Preto no polo passivo como responsável subsidiário, a SECRETARIA poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela SECRETARIA da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos trabalhistas dos empregados contratados pela CONVENIADA para consecução do objeto do presente Convênio.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

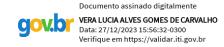
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Ribeirão Preto, 27 de dezembro de 2023.

Jane Aparecida Cristina Secretária Municipal de Saúde

Giovanna Mara Rosseto Claro

CPF: 294.652.648-81 Enfermeira



Vera Lúcia Alves Gomes de Carvalho Sanatório Espírita Vicente de Paulo

Testemunhas:	•	
2.		

Departamento de Administração Geral – Gerenciamento de Convênios e Locações Rua Jacira, 50 - Jardim Macedo – Fone: (16) 3977-8833



Assinaturas do documento



"Termo_de_Convenio_-Sanatorio_Vicente_de_paulo_2023.163039_assinado"

Código para verificação: VLX26S1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GIOVANNA MARA ROSSETTO CLARO (CPF: 294.XXX.648-XX) em 28/12/2023 às 08:58:27 (GMT-03:00) Emitido por: "SolarBPM", emitido em 13/06/2022 - 12:13:33 e válido até 13/06/2122 - 12:13:33. (Assinatura do sistema)

JANE APARECIDA CRISTINA (CPF: 777.XXX.776-XX) em 28/12/2023 às 08:48:00 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/09/2022 - 16:42:45 e válido até 05/09/2122 - 16:42:45. (Assinatura do sistema)

LUCIANA LOPES CHAGAS (CPF: 156.XXX.448-XX) em 28/12/2023 às 08:11:14 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 10:27:24 e válido até 07/06/2122 - 10:27:24. (Assinatura do sistema)

SIMONE MONDI GARBELINI (CPF: 251.XXX.178-XX) em 28/12/2023 às 07:32:11 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 07:16:57 e válido até 07/06/2122 - 07:16:57. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2023/163039 e o código VLX26S1F ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.